AO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

Por intermédio da Comissão Especial de Licitações

REF: Concorrência nº 001/2023

ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI , inscrita no CNPJ nº 17.243.808/0001-00, com sede na Rua Castelo de Alcazar, 125, bairro Castelo, CEP 31330-310, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu representante legal, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES,

ao **Recurso Administrativo** interposto pela licitante **Vitale Propaganda EIRELI**, contra decisão administrativa que tornou pública a classificação das licitantes na fase da Proposta Técnica relativa à Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de uma agência de publicidade e propaganda, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE

1.1 Revisão de notas apos identificação das propostas;

O conteúdo da Ata de Julgamento das Propostas, demonstra que os Membros da Subcomissão Técnica cumpriram todos os requisitos previstos no Edital.

Ao tornar público o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Licitação asseverou a valência técnica dos profissionais membros da Subcomissão Técnica presentes no julgamento abalizado, isonômico e consistente por eles executado.

Da Ata de Julgamento constam as planilhas com as pontuações concedidas pelos Membros da Subcomissão Técnica com fundamento na análise das Propostas Técnicas, de forma objetiva e consoante com os critérios pré-definidos no Edital, conforme defendido abaixo frente às alegações da Recorrente.

Ademais, conforme será demonstrado oportunamente nestas Contrarrazões, **eventual alteração da nota da Proposta Técnica em momento posterior a identificação do Invólucro nº 1 geraria uma situação de novo julgamento com conhecimento de Autoria dos Planos de Comunicação, em afrontoso descumprimento à sistemática que originou o critério de julgamento da Lei 12.232/10** adotado de forma análoga na presente licitação, o que resultaria na aplicação do art. 12 da Lei 12.232/10.

1.2 Diferença superior a 20% entre notas;

A diferença entre as notas apontadas pelos avaliadores são pertinentes, uma vez que as peças e materiais são analizados individualmente, cada um dos avaliadores dentro da sua experiência de mercado irá ter suas impressões impares, logo, como consequência, cada um destes profissionais técnicos e especialistas irão pontuar com seu próprio crivo.

Em aspectos legais, o que se entende por fazer em tal situação é a convocação do avaliador para que o mesmo justifique de forma clara e objetiva como manda o edital e as leis regentes, o motivo pelo qual tal diferença se fez presente.

1.3 Considerar a receorrente primeira colocada;

De acordo com o pedido da recorrente a mesma tem que se sagrar vencedora porque não concorda com a diferença na pontuação dada no julgamento, porque entende que ocorreu vicio processual e por não se satisfazer com justificativas de avaliação, hora pois, em que, de forma clara e objetiva a recorrente é melhor que as demais colocadas no certame?

Em qual aspecto objetivo de avaliação a recorrente apresentou melhor condições que as demais participantes para entender que merece irrefutavelmente a primeira colocação na classificação do julgamento?

Quais os meritos a recorrente traz para ser merecedora e sobresair as demais participantes?

São essas indagações simples para um criterio avaliativo, se a própria recorrente não consegue em seu recurso trazer e elencar tais fatos e argumentos para se mostrar merecedora de melhor classificação e pontuação, como impor a CPL que sagre a mesma vencedora?

II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nenhum momento do procedimento licitatório, houve qualquer prática de ato, por quem quer que seja, em desrespeito ou desobediência à legislação ou ao Edital. Os envolvidos, sejam funcionários, colaboradores e mesmo, as empresas licitantes sempre agiram de forma lícita, transparente e em conformidade com as normas constantes do Edital.

Também foram observados e respeitados os princípios da **isonomia e da**

impessoalidade, entre outros, na seleção da proposta mais vantajosa para a o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG**, com o uso de pontuações capazes de permitir uma **classificação justa para as licitantes envolvidas**, via de julgamento vinculado ao edital, bem como através de um juízo de **rigorosa imparcialidade**.

Portanto, escorreito o exercício das funções, delegadas por dispositivos legais e normativos presente no Edital, à Subcomissão Técnica, não se apontando qualquer desvio de conduta no julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes.

O cuidado, a qualidade e a assertividade presentes no conjunto do julgamento das Proposta Técnica, aplicados pela Subcomissão Técnica restaram plenamente demonstradas.

A Proposta Técnica da ora Peticionária, mesmo não identificada, mereceu, via tirocínio e capacidade dos membros da Subcomissão, o destaque dentre as demais, pelo seu planejamento, criação, pelo seu esmero, meticulosidade, primor e beleza dos conjuntos apresentados, desta forma, fazendo jus sua melhor pontuação e consequentemente colocação no certame.

Os pedidos da Recorrente devem ser totalmente desprovidos por esta CPL, principalmente pela completa falta de embasamento legal ou fático que possa sustentar as alegações colocadas no Recurso.

A **manutenção do julgamento e das pontuações** se impõe frente aos fatos e atos levados a efeito sob as luzes do que pede o Edital e a legislação aplicável, considerados válidos e íntegros por todos os participantes até o momento da publicação dos resultados, fato este que os robustece e os torna inabaláveis.

Essa Douta Comissão Permanente, avaliando a questão sob o ângulo da **razoabilidade e do julgamento objetivo**, há de dar guarida às ponderações feitas nos itens precedentes destas Contrarrazões, como forma de tutelar o interesse do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais –**

CAU/MG, bem como seus regramentos, a fim de manter a decisão recorrida, e assim, conquistar o objetivo principal da licitação, que é a proposta mais vantajosa.

É o que se requer, com a **consequente designação da data da sessão de abertura dos envelopes com as Propostas de Preço**.

Belo Horizonte/MG, 26 de maio de 2023.

ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
17.243.808/0001-00
DIEGO FELIPE DE SOUZA QUADRA

17.243.808/0001-00
ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI
Império Comunicação
Rua Castelo de Alcazar, nº 125
Tel.: 31.330-310
BELO HORIZONTE - MG